



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 620 | Quinta-feira, 11 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Fazenda	01
Portaria	01
Secretaria Municipal de Obras Públicas	02
Procedimento Administrativo	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Licitações	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	06
Atos do Prefeito	06
Ato	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	07
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	07
Portaria	07

Secretarias

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 004/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a comissão de Inventário de bens patrimoniais permanentes móveis e de almoxarifado pertencentes ao Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto Municipal nº 6.790/2018 que institui a criação pelos Órgãos e Entidades Municipais através de Portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, de Subcomissões com o objetivo de realizar o inventário anual, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens móveis e imóveis permanentes e de consumo, de propriedade, guarda e uso do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda referente ao inventário 2023;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de indicação de servidores desta pasta para contribuir com o levantamento a ser realizado conforme cronograma apresentado na Portaria nº 498/2023/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a coordenação do primeiro:

Edimar Lino dos Santos – matrícula 4909583;

Jefferson Vilela do Carmo – matrícula 4903626;

Sergio Lisboa de Oliveira – matrícula 4038706;

Jenifer Gonçalves Larrea – matrícula 4903638;

João Vitor dos Santos Buque – matrícula 4903588

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda



Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

A

LIMA ENGENHARIA LTDA - EPP

AVENIDA AIRTON SENNA, Nº 240 Quadra 33, lote 19

BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE DAS LARANJEIRAS

RONDONÓPOLIS - MT

ORDEM DE SERVIÇO NO 004/2023

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **LIMA ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, nº 240, Quadra 33, Lote 19, Bairro Residencial Parque das Laranjeiras, Município de Rondonópolis-MT., CNPJ no 29.292.872/0001-09, a executar a **Elaboração de Estudos, Anteprojeto, Projetos Básicos, Projetos Executivos e Licenciamento Ambiental, de Edificações, para atender a SMOP, no município de Cuiabá**, conforme Contrato nº 305/2021/PMC, Adesão nº 79/2021, Ata de Registro de Preços 087/2021, Pregão Presencial/SRP Nº 085/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.

Cuiabá-MT., 28 de abril de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço
Cuiabá-MT. ____/____/____

LIMA ENGENHARIA LTDA - EPP

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 602/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 42.863/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a servidora SHEILA LOANGO ARAUJO, ocupante do cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula 2964396, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 556/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 60730/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, ao servidor ELVIS DOS SANTOS MAGALHÃES, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula 4867446, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no período de 18/04/2023 a 27/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 25 de abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 579/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 58654/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora ROSINETE MARIA DE ARAÚJO CAMARÃO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907805, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de abril de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 587/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados:

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
04/04/2023 a 03/05/2023	30	2008/2014	SANDRA MARA HAENISCH	2965504	SOPDC
20/03/202023 a 18/04/2023	30	2013/2018	LAURA FATIMA ESPIRITO SANTO	4040339	SMP
03/07/2023 a 01/08/2023	30	2018/2023	MARTINHA HELENA DE SOUZA E SILVA	4040350	SEMOB
03/04/2023 a 02/05/2023	30	1997/2002	ODIL MARTINS	2587212	SOPDC
10/05/2023 a 08/06/2023	30	2018/2023	DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO	4041531	SADHPD
10/04/2023 a 08/06/2023 -	60	2018/2023	FABIANE GOMES DA SILVA AMARAL	4040323	SADHPD
30/05/2023 a 27/08/2023	90	2013/2018	LUCIANY SILVA ROSA	2976220	SADHPD
11/04/2023 a 10/05/2023	30	2017/2022	AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA	4038384	SOPDC
11/05/2023 09/07/2023	60	2017/2022	AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA	4038384	SOPDC
10/04/2023 a 09/05/2023	30	2013/2018	FABIANA DE ARRUDA ABREU SILVA	2573775	SMF
15/06/2023 a 14/07/2023	30	2013/2018	GENISLAINE CONCEICAO DOS REIS BARBOSA	2974035	SMADESS
15/05/2023 a 13/06/2023	30	2013/2018	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMGE
17/04/2023 a 15/07/2023	90	1988/1993	JOAO CARLOS DOS SANTOS SILVA	2558703	SMOP
08/05/2023 a 06/06/2023	30	2008/2016	JARBAS AURELIANO DE OLIVEIRA	2588515	SMCEL
03/04/2023 a 02/05/2023	30	1987/1992	EDNA ANIBAL SILVA	3000050	PRODECAP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2023

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **S. O. COMERCIO OPTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.926.378/0001-90, com sede na Avenida Couto Magalhães nº 1.964, Centro Sul – Várzea Grande – MT Fone (65) 3686-1418 / 99981-7485, E-mail hiperoticas@outlook.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(º). **JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0606772-7 SSP MT, CPF/MF n.º 241.978.582-72, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023/PMC** do Processo Administrativo **78.262/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de exame de optometria e fornecimento de óculos, sob demanda, para os alunos da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de educação – SME.

DO VALOR

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	23388-9 (cód.: 1)	ÓCULOS COM ARMAÇÃO DE ARO TOTAL OU ACETATO, COM LENTES SIMPLES ANTIREFLEXO (CILINDRICO ALTO OU BAIXO).	UNID	3.500	Smart	R\$ 119,92	R\$419.720,00
VALOR TOTAL						R\$ 419.720,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO

O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos do presente objeto, inclusive despesas com deslocamento, embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem atóxica, íntegras, intactas, sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas de vedação, com informações do contratado e demais informações necessárias e suficientes em conformidade com a legislação nacional e atender as legislações pertinentes própria para cada material.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Será de responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade e as normas técnicas dos produtos para uso infantil/juvenil, e apresentados em conformidade com a legislação em vigor. O Contratado será responsável, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha, com defeitos, rasuras, inconsistências ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor substituir imediatamente sem despesas para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

5.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

5.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

5.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

5.1.4. Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

5.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para

cada evento.

5.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

5.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

5.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

5.8. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

5.9. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.10. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

5.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.13. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.14. Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. 1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços e entregar todos os materiais conforme especificações constantes no termo de referência e edital e em conformidade com a Lei e exigências aplicadas ao público alvo, cumprindo os prazos estabelecidos, e demais exigências necessárias para o cumprimento de todo o objeto.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos envolvidos na entrega, não sendo admitidas qualquer outra cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

11. A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica de Ensino/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;



12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e aparelhos necessários para realização dos atendimentos e também fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

16. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: S. O. Comércio Óptico LTDA
CNPJ: 21.926.378/0001-90
Representante: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
CPF: 241.978.582-72 RG: 0606772-7 SSP MT
TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023/FUNED

Originário de Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 e Processo Administrativo nº. 40.531/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.372.237/0004-34, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Leopoldo Mario Nigro Filho, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, alimentação, sonorização, equipamentos e toda a infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/Atividade: 2033; 2043; Natureza da Despesa: 33.90.30; 33.90.39; Fonte: 500/540/569 e 700. **VIGÊNCIA:** 2.1.O contrato terá seu período de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, conforme, 2.2. Disposto no Artigo 57, § 2º da Lei nº 8666/93 e Art. 57, II, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 366.800,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2022/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **40.531/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2023/FUNED

Originário de Ata de Registro de Preços nº 011/2023/FUNED e Processo Administrativo nº 053.676/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Mário Marcio Uemura Meira. **OBJETO:** 1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados) abaixo relacionados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 09601 Projeto Atividade: 2420 e 2038 Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 500 e 552. **VIGÊNCIA** 1.2..O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 295.680,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 026/2022/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 53.676/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 242/2022/FUNED: PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Educação – SME, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária Senhora **Edilene De Souza Machado**, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.853.292/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Henry da Silva Freitas, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na Rescisão Consensual do Contrato nº 242/2022/FUNED, Processo Administrativo nº **39.441/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 045/2021/FUNED**, que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolas com Necessidades Alimentares Específicas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME) 1.2. A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **26 de abril de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 39.441/2023, respaldado na Cláusula Décima Quarta do contrato – Rescisão, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 260/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, a partir de 27 de maio de 2023, a nomeação da servidora Vivian Silva de Sena, matrícula nº 4850187, na função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB São João Bosco, em substituição a licença maternidade de Claudiane Amorim C. Branco até 25/07/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 09 de maio de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO N.º 003/2023/COMDERP

O Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública de Cuiabá-MT, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.378/1.998, alterada pela Lei nº 4.872/2006, alterada pela Lei nº 5.045/2007, alterada pela Lei nº 6.633/2021, Decreto nº 9.272/2022, Decreto nº 5.527/2014 e de acordo com a deliberação da 74ª reunião ordinária de 09/05/2023

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Seleccionadores dos Indicados ao Mérito Desportivo Cuiabano 2023, regulamentado através do Decreto nº 5.527 de 20/06/2014, composta pelos seguintes membros:

Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Patrícia Barcelo da Silva

Nedson Capistrano de Alencar

Representante das Pessoas de Reconhecido Saber Desportivo

Francisco José Pessoa Fernandes Júnior

Luiz Benedito Pinto filho

Representante das Entidades de Administração do Desporto do Município

Tomires Campos Lopes

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Representante da Prática do Desporto Amador

Fernando Moimaz

Mohamad Kassen Fares

Representante da Imprensa Desportiva

Valter Yoshinobu Yamaguchi

Aginaldo Ramos de Jesus

Representante de Atletas Amadores

Celso Nunes de Arruda

Luiz Ribeiro da Silva – in memorian

Representante de Árbitros de Modalidades Amadoras

Lorena Nascimento Antoneli

Waldenyr Augusto F. de Moraes

Representante de Técnicos e Treinadores Desportivos

Patrícia Galilei

Manoel Luiz Fonseca Filho

Representante de Profissionais de Educação Física – CREF17MT

Edson Luiz Manfrin

João Batista de Andrade

Representante da Federação de Associação de Moradores de Bairros

Antonio Felisbino Santos

Benedito Paulo Nunes Abreu

Representante das Organizações não Governamentais da Área da Infância e Adolescência

Vilda Aparecida Lúcio

Maria Selma Peaguda Lopes

Representante do Segmento das Pessoas com Deficiência

Luciano Marcelo de Campos

Izes Jane de Arruda

Artigo 2º - Esta Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para realizar a seleção dos indicados e os nomes serão apresentados à Plenária do Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública-COMDERP, para homologação e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal, conforme previsto no Anexo Único do Decreto nº 5.527/2014 - Artigo 6º do Regulamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2023.

Aluizio Leite Paredes

Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública-Comderp

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 663/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MONICA CRISTINA PAREDES GONÇALVES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente Especial de Licença Ambiental, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 03/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 664/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, BRUNNO TAQUES MIRANDA PINHEIRO, para exercer o cargo de Gestão
Direção e Assessoramento, Gerente Especial de Licença Ambiental, Símbolo CGDA 7,
na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **a
partir de 08/05/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 668/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, KLEBER WOLLINGER CASSIANO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e
Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal da
Mulher, **a partir de 02/05/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 005/2023 de 08 de março de 2023.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições
constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação
vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 014/2023/ECSP** celebrado entre a
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a **MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF nº 15.397.179/0001-30,
assinado no dia 08 março de 2023, **com vigência até 08 de março de 2024**, que tem
por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Assistência
complementar à saúde na área de Traumatologia/Ortopedia, para atender as
demandas de atendimento de Urgência e Emergência em Traumatologia/Ortopedia,
adulto e pediátrico afim de atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho
– HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL CENTRO CIRÚRGICO	Nome: Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos CPF: 695.492.301-04 RG: 11187085 Matricula: 4903743 Cargo/Lotação: Enfermeira Assistencial Gerente do Centro Cirúrgico/CME - COREN/MT nº 488888
SUPLENTE CENTRO CIRÚRGICO	Nome: Alexandra Almeida de Jesus Lima CPF: 014.881.271-66 RG: 1727741-8 SSP-MT Matricula: 4898371 Cargo/Lotação: CC/CME/RT - COREN-MT nº 510625

Fiscal -URGÊNCIA e EMERGENCIA	Nome: Daniela Amaro CPF: 939.097.641-34 RG: 26195402/SSP-MT Matricula: 4896552 Cargo/Lotação: Enfermeira Supervisora Urgência e Emergência – COREN nº 370900/MT
Suplente -URGÊNCIA e EMERGENCIA	Nome: Lucimar Cerqueira de Sousa CPF: 804.890.521-34 RG: 101165448 Matricula: 4897100 Cargo/Lotação: Enfermeira Supervisão/Urgência e Emergência – COREN nº 331525/MT
FISCAL AMBULATÓRIO	Nome: Dorami Souza e Silva de Araújo CPF: 523.018.771-91 RG: 0773505-7 Matricula: 4897074 Cargo/Lotação: Administrador
SUPLENTE AMBULATÓRIO	Nome: Giovanni Moraes Cafaro da Silva CPF: 044.216.761-01 RG: 0773505-7 Matricula: 4898074 Cargo/Lotação: Administrador

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata
esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais
acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento,
fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais
para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele
inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 09 de maio de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ISRAEL PANIAGO
DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.